







**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Departamento de Fiscalização Ambiental**

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA Nº38/2021**

**Verso**

- 3 - Não realizar intervenções nas conformações das calhas dos corpos hídricos.
- 4 - Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 7 - O material gerado na execução das atividades de limpeza e desassoreamento deverá ser encaminhado para local devidamente Licenciado.
- 8 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 9 - Assumir integral responsabilidade pelos prejuízos quaisquer instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.
- 10 - Não depositar quaisquer materiais no próximo e no interior dos corpos hídricos, ou em área que prejudique o escoamento das vazões destes.
- 11 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 13 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 14 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 17 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 18 - Os serviços deverão ser realizados nos seguintes locais:

  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ  
Lucio Henrique O. D. Freita  
Secretaria Municipal de Obras,  
Habitação e Serviços Públicos  
Administrador Regional  
da Sede - Matrícula 13587